



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

PROJETO DE LEI Nº 093/2017, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui Turno Único no serviço público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, Estado do Rio Grande do Sul, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir turno único contínuo de trabalho no serviço público municipal, de 06(seis) horas diárias, a ser cumprido das 07h e 30min às 13h e 30min, de segunda à sexta-feira.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo, de acordo com as necessidades de serviço de determinados setores, regulamentar horário diverso do fixado no “caput” deste artigo ou ainda determinar escalas de trabalho, se necessário.

Art. 2º. O turno único, instituído no artigo 1º desta Lei, vigorará a partir do dia 04 de dezembro de 2017 até 16 de fevereiro de 2018.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o turno único, mediante Decreto, por até 60 (sessenta) dias.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber, ou mesmo revogar o turno único a qualquer tempo, mediante Decreto, caso fique constatado que tal medida não venha atendendo ao interesse público.

Art. 5º. Cessado o turno único, os servidores retornarão à jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 6º. Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos excepcionais de interesse público, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 7º. A presente Lei aplica-se aos serviços internos e externos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, de de 2017.

JUSTIFICATIVA:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei que dispõe sobre o turno único no serviço público municipal.

Como é de conhecimento de todos, nos últimos anos, os Municípios realizam seus trabalhos em turno único, na busca de equilíbrio entre receitas e despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

O turno único não prejudica o atendimento e funcionamento das repartições públicas do município, bem como, gera uma economia considerável no que diz respeito a gastos com energia, combustíveis, telefone, material de expediente entre outros.

Buscando o equilíbrio das contas públicas em cumprimento às leis orçamentárias vigentes, faz-se necessária a redução dos custos e a contenção das despesas, principalmente devido as grandes reduções dos repasses financeiros que os municípios estão sofrendo.

Contudo, informamos que os atendimentos dos setores administrativos das Secretarias de Saúde e de Educação, Cultura e Lazer serão realizados de forma normal, como ocorre atualmente, não havendo qualquer prejuízo nesses atendimentos.

Assim, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei para implementação do Turno Único no Município.

MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal de Vila Maria